ERIS
Entidade Reguladora
Independente da Saúde

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento de organização e manutenção do Registo Nacional dos Profissionais de Saúde (RNPS)

Setembro | 2026

CONTEÚDO

1. ENQUADRAMENTO 3

2. RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA 4

3. RESPOSTAS ÀS SUGESTÕES DECORRENTES DA AUDIÇÃO PÚBLICA 5

RA Tecnologias 6

Resposta e apreciação da ERIS: RA Tecnologias 7

Ordem dos Médicos Caboverdianos (OMC) 9

Resposta e apreciação da ERIS: OMC 11

4. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA ANÁLISE DA PROPOSTA APÓS CONSULTA PÚBLICA 12

5. ANEXOS 13

Nota de submissão da proposta de diploma à consulta pública. 13

Projeto do Regulamento de organização e manutenção do Registo Nacional dos Profissionais de Saúde (RNPS)) – (versão pós consulta pública). 13

1. ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde atribui, à Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), nos termos do nº 3 do artigo 24º, a competência para organizar e manter atualizado um Registo Nacional dos Profissionais de Saúde (RNPS) dos setores público e privado. A mesma disposição confere ainda à ERIS a faculdade de excluir desse registo os profissionais cuja inscrição seja obrigatória numa associação profissional de direito público, designadamente os membros das Ordens Profissionais do setor da saúde legalmente constituídas e em funcionamento.

Por sua vez, os Estatutos da ERIS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, estabeleceram, na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, a transferência para a ERIS da competência de registo do pessoal técnico de saúde, anteriormente exercida pela Direção Nacional da Saúde, mantendo a vigência do Decreto-Lei n.º 12/1992, de 25 de janeiro, até à publicação dos novos regulamentos pela ERIS.

A faculdade de exclusão acima referida encontra fundamento no regime jurídico das Associações Públicas Profissionais, aprovado pela Lei n.º 90/VI/2006, de 9 de janeiro, que prevê, na alínea c) do artigo 9.º, o registo profissional dos membros das profissões representadas como uma das atribuições das Ordens Profissionais. Por essa razão, o presente regulamento estabelece mecanismos de comunicação e partilha de informação entre os registos detidos pelas Ordens Profissionais e a ERIS, de forma a evitar a duplicação de registos e a assegurar a eficiência administrativa.

O Registo Nacional dos Profissionais de Saúde constitui um instrumento essencial para o exercício das competências regulatórias da ERIS, nomeadamente no âmbito da fiscalização e da disciplina do exercício das profissões que envolvam a prestação de cuidados de saúde, sem prejuízo das atribuições legalmente cometidas às respetivas associações profissionais de direito público, nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, e 38.º, n.º 2, da Lei de Bases do Serviço Nacional de Saúde.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 33/2026, de 12 de maio, que estabelece o regime jurídico do licenciamento, da declaração de conformidade, da abertura, modificação e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde (EPCS), foi aprofundada a disciplina relativa à inscrição no RNPS, com especial incidência sobre o tratamento de dados pessoais dos profissionais de saúde. Esta matéria é regulada em conformidade com o regime jurídico geral de proteção de dados pessoais das pessoas singulares, estabelecido pela Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, e pela Lei n.º 121/IX/2021, de 17 de março.

Assim, em cumprimento ao disposto no nº 5 do artigo 30º do Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes (RJERI), a ERIS elabora o presente relatório, visando fundamentar as opções adotadas na elaboração do Regulamento de organização e manutenção do Registo Nacional dos Profissionais de Saúde (RNPS), designadamente com referência aos comentários e sugestões apresentados durante o período de Consulta Pública.

2. RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA

Nos termos disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes (RJERI), conjugado com o n.º 1 do artigo 94º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a ERIS, convidou os prestadores de cuidados de saúde, as ordens profissionais e o público em geral a pronunciarem-se sobre o projeto de regulamento de organização e manutenção do Registo Nacional dos Profissionais de Saúde (RNPS).

O Projeto de Regulamento esteve em consulta pública durante 20 dias, de 17 de julho a 5 de agosto de 2026, mediante disponibilização no sítio eletrónico da ERIS e em formato físico nas instalações da ERIS, tanto na sua Sede como na Delegação Norte.

No âmbito da consulta pública promovida através da N/ Ref.ª 0194/ERIS-CA/26, foram recebidos contributos das seguintes entidades infra identificadas, por ordem de receção das respetivas correspondências:

1. RA Tecnologias; e

2. Ordem dos Médicos de Cabo Verde (OMC).

De um modo geral, os contributos recebidos no âmbito da consulta pública do projeto de Regulamento de organização e manutenção do Registo Nacional dos Profissionais de Saúde (RNPS) revelaram-se pertinentes e oportunos, demonstrando o interesse dos participantes em contribuir ativamente para a elaboração de um regulamento que se pretende funcional e adequado à proteção dos direitos e interesses legítimos dos seus destinatários.

Após análise e ponderação dos contributos recebidos, a ERIS concluiu que os mesmos, embora pertinentes, **não determinavam alterações ao texto do projeto de Regulamento, por incidirem, no caso da RA Tecnologias, sobre matérias de natureza técnica e operacional a acomodar na implementação do sistema de informação de suporte ao RNPS e, no caso da OMC, sobre uma opção de arquitetura regulamentar que a ERIS entende dever manter, pelos fundamentos adiante expostos.**

3. RESPOSTAS ÀS SUGESTÕES DECORRENTES DA AUDIÇÃO PÚBLICA

Um número considerável dos contributos recebidos incidiu sobre aspetos relacionados com a materialização e a gestão do RNPS, os quais configuram, essencialmente, procedimentos a adotar pela ERIS no âmbito da implementação e evolução do sistema informático que suporta a gestão do Registo.

Considerando a natureza predominantemente técnica e operacional dessas matérias, as mesmas não serão refletidas em alterações ao texto do projeto de regulamento, sendo consideradas no âmbito da implementação do sistema informático que suporta o RNPS.

Após análise e ponderação de todos os contributos recebidos relativamente ao projeto de Regulamento submetido a Consulta Pública, apresentam-se, de seguida, a análise e os comentários da ERIS aos aspetos suscitados pelas entidades participantes.

RA Tecnologias

A RA Tecnologias, empresa cabo-verdiana especializada em sistemas de informação, manifesta uma posição favorável à iniciativa da ERIS de regulamentar o RNPS, considerando-o uma matéria estruturante para a transparência e qualidade do sistema de saúde. As propostas apresentadas estão essencialmente orientadas para a digitalização, interoperabilidade, qualidade dos dados, proteção de dados pessoais e eficiência na gestão do registo.

Publicação do RNPS em formato aberto e legível por máquina

A ERIS considera pertinente a proposta apresentada relativamente à disponibilização da componente pública do RNPS em formato estruturado e legível por máquina, reconhecendo o potencial desta solução para facilitar o acesso à informação e promover a interoperabilidade com os sistemas informáticos dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Criação de um identificador único e interoperabilidade com as Ordens Profissionais

A ERIS concorda com a importância de assegurar mecanismos de interoperabilidade entre o RNPS e os registos mantidos pelas Ordens Profissionais, de modo a evitar duplicações, melhorar a qualidade dos dados e assegurar a sua atualização.

Integração com o sistema informático da ERIS

Propõe que o regulamento identifique expressamente o sistema informático previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2026, de 12 de maio como suporte do RNPS. Propõe que inscrição, a atualização e a alteração dos dados sejam realizadas eletronicamente, com emissão de comprovativo digital, e que a componente pública seja gerada diretamente pelo sistema, evitando listas paralelas e atualizações manuais.

Minimização e clareza no tratamento de dados pessoais

Propõe uma distinção clara entre dados públicos do profissional — como nome, profissão/especialidade, número de registo e situação profissional — e dados reservados, como contactos, morada, dados de saúde ou disciplinares. Defende ainda que sejam definidas as finalidades e bases jurídicas para cada categoria de tratamento.

Regime transitório

Considerando a transição do regime anterior para o novo modelo, sugere a migração integral do histórico de inscrições, a preservação dos números de registo já atribuídos e a definição de um prazo transitório claro para regularização das inscrições dos profissionais dos setores público e privado.

Garantia da qualidade e atualidade do registo

Propõe a definição de prazos para atualização dos dados pelos profissionais e entidades empregadoras, em articulação com os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 33/2026. Sugere também que cada registo contenha a data da última atualização e que seja divulgada a situação profissional vigente.

Disponibilidade para colaboração técnica

A RA Tecnologias manifesta disponibilidade para colaborar com a ERIS, sem encargos para a Entidade, na definição dos formatos de dados abertos e mecanismos de interoperabilidade, bem como para integrar a componente pública do RNPS nas suas plataformas.

Em termos globais, o contributo apresentado assume natureza predominantemente técnica e operacional, não questionando a criação do RNPS nem a competência da ERIS. As propostas apresentadas procuram, sobretudo, assegurar que o novo Registo seja digital, interoperável, atualizado, tecnicamente acessível e seguro no tratamento dos dados pessoais.

Resposta e apreciação da ERIS: RA Tecnologias

Em resposta ao contributo da RA Tecnologias, importa referir que a materialização e a gestão do RNPS serão asseguradas através do Sistema de Informação para a Regulação Farmacêutica e da Saúde (SIRFAS), no qual se encontram já desenvolvidos módulos destinados à gestão do registo dos profissionais, incluindo a inscrição e a alteração dos dados de registo, bem como mecanismos de interoperabilidade com as Ordens Profissionais e outras instituições públicas do setor da saúde.

A disponibilização da componente pública do RNPS em formato estruturado e legível por máquina, incluindo mecanismos de consulta e atualização da informação, encontra-se

igualmente prevista no âmbito da implementação do SIRFAS e da reestruturação do sítio eletrónico da ERIS.

Quanto à criação de um identificador único e permanente para cada profissional, bem como à definição dos formatos, prazos de comunicação, mecanismos de validação e procedimentos para resolução de divergências, a ERIS considera que estes constituem aspetos essencialmente técnicos e operacionais, cuja definição deverá ser efetuada no âmbito da implementação e evolução do SIRFAS e, quando aplicável, através dos mecanismos de cooperação estabelecidos com as entidades competentes.

A ERIS considera, assim, que a proposta apresentada pela RA Tecnologias se encontra alinhada com a estratégia de transformação digital em curso, devendo os respetivos aspetos técnicos ser definidos no âmbito da implementação do sistema.

Ademais, o SIRFAS contempla mecanismos de interoperabilidade com as Ordens Profissionais e outras entidades relevantes, permitindo que a articulação entre os diferentes sistemas seja progressivamente reforçada.

Importa salientar que as competências da ERIS relativamente à regulação e fiscalização do exercício das profissões de saúde são exercidas sem prejuízo das competências próprias das associações públicas profissionais.

Com efeito, incumbe à ERIS fiscalizar o exercício de qualquer profissão que implique a prestação de cuidados de saúde em regime liberal, sem prejuízo das funções cometidas às correspondentes associações de direito público, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, que estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde, na redação dada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março.

A ERIS concorda, igualmente, com a necessidade de assegurar que a informação constante do RNPS seja permanentemente atualizada e fiável.

Nesse sentido, o projeto de Regulamento estabelece obrigações de atualização dos dados e mecanismos de articulação com as entidades competentes, sendo que os procedimentos

concretos de atualização e validação serão operacionalizados através do SIRFAS e dos mecanismos de interoperabilidade estabelecidos com as Ordens Profissionais e demais entidades relevantes.

Reitera-se o reconhecimento da disponibilidade manifestada pela RA Tecnologias para futuras colaborações e para a prestação de contributos de natureza técnica no âmbito da implementação do RNPS, designadamente no que respeita à definição de formatos de dados abertos e de mecanismos de interoperabilidade, sem prejuízo da observância dos procedimentos legalmente aplicáveis à eventual contratação de serviços de assistência técnica.

De uma forma geral, os contributos da RA Tecnologias não determinaram alterações específicas à proposta de Regulamento.

Ordem dos Médicos Cabo-Verdianos (OMC)

A OMC manifestou concordância integral com o enquadramento do projeto de Regulamento nas competências da ERIS para organizar e manter atualizado o Registo Nacional dos Profissionais de Saúde, ao abrigo da Lei de Bases do Serviço Nacional de Saúde, na redação dada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março.

Reconheceu, igualmente, a finalidade do projeto de Regulamento, que visa estabelecer os procedimentos necessários à organização e manutenção do RNPS, sem prejuízo das competências próprias das associações públicas profissionais, designadamente no que respeita ao controlo do acesso e do exercício das profissões por elas reguladas.

Reconhecimento da existência de registos profissionais pelas Ordens

A OMC manifesta uma posição favorável à existência de registos próprios dos profissionais habilitados ao exercício das profissões reguladas pelas Ordens Profissionais.

Neste âmbito, a OMC concorda que a articulação entre os registos mantidos pelas associações públicas profissionais e o RNPS constitui uma solução adequada para:

- evitar a duplicação desnecessária de procedimentos de registo;

•promover a eficiência administrativa;

•assegurar a atualização da informação constante do RNPS; e

•facilitar a partilha de informação relevante entre as entidades competentes.

A existência de registos profissionais próprios pelas Ordens não prejudica, contudo, a necessidade de a ERIS dispor de mecanismos que lhe permitam assegurar a organização, manutenção e atualização do RNPS, no âmbito das suas competências legais.

Principal crítica: necessidade de protocolo

Relativamente à preocupação manifestada pela OMC quanto à previsão de protocolos para operacionalizar a comunicação e a partilha de informação entre a ERIS e as associações públicas profissionais, importa esclarecer que a previsão de protocolo no projeto de Regulamento não pretende criar uma exigência burocrática adicional, nem condicionar a comunicação de informação que decorra de uma obrigação legal ou regulamentar.

Proposta de simplificação

A OMC propõe que o próprio Regulamento do RNPS estabeleça diretamente:

- A periodicidade da transmissão das informações pelas Ordens à ERIS;
- Os elementos/informações que devem ser transmitidos;
- As condições e requisitos técnicos para a realização dessa transmissão.

Deste modo, a comunicação poderia ser realizada de forma padronizada, sem necessidade de estabelecer previamente um protocolo específico.

A OMC conclui que a criação e o funcionamento do RNPS são necessários, reconhecendo a necessidade de articulação entre o registo da ERIS e os registos das Ordens Profissionais.

A sua principal contribuição consiste na proposta de simplificação do mecanismo de comunicação, defendendo que os aspetos essenciais relativos à partilha de informação, à periodicidade, ao conteúdo e aos requisitos técnicos sejam definidos diretamente no Regulamento, em vez de dependerem da celebração de um protocolo.

Resposta e apreciação da ERIS: OMC

A ERIS considera pertinente a preocupação manifestada pela OMC quanto à necessidade de assegurar procedimentos simples, eficientes e uniformes para a comunicação e atualização da informação no RNPS.

Neste sentido, a ERIS entende que o Regulamento deve estabelecer as regras gerais aplicáveis à articulação entre o RNPS e os registos das associações públicas profissionais, incluindo as obrigações de comunicação, os elementos essenciais de informação e as responsabilidades das entidades envolvidas.

Por sua vez, a definição dos mecanismos técnicos e operacionais necessários à implementação dessas obrigações poderá ser concretizada através de protocolos de cooperação, permitindo adaptar os procedimentos às especificidades dos sistemas de informação e dos mecanismos de registo de cada associação pública profissional.

Assim, a previsão de protocolos no Regulamento não se contrapõe à definição regulamentar das regras gerais de comunicação e partilha de informação, constituindo, antes, um instrumento complementar de operacionalização e formalização da cooperação institucional entre a ERIS e as associações públicas profissionais.

A celebração de protocolos permite, designadamente, estabelecer de forma clara os compromissos e responsabilidades de cada entidade, os procedimentos de transmissão e atualização da informação, a periodicidade da comunicação, os requisitos técnicos, os mecanismos de validação e segurança da informação e os canais de comunicação a utilizar.

Entende, por isso, a ERIS que a manutenção da previsão de protocolos é adequada e não representa uma duplicação do regime regulamentar ou uma exigência burocrática adicional.

Pelo contrário, permite conferir maior clareza, previsibilidade, segurança e eficiência à articulação entre as entidades, sem necessidade de proceder a alterações ao Regulamento sempre que se revele necessário ajustar aspetos de natureza essencialmente técnica ou operacional.

Importa, ainda, esclarecer que o mecanismo que o projeto de Regulamento pretende substituir corresponde à necessidade de adoção de deliberação específica para isentar da inscrição no RNPS os profissionais de saúde cuja inscrição numa associação pública profissional seja obrigatória.

A solução agora proposta permite, assim, substituir a adoção casuística de deliberações por um mecanismo regulamentar previamente definido e assente na articulação institucional, conferindo maior previsibilidade e eficiência ao procedimento, sem prejuízo das competências próprias das associações públicas profissionais.

Deste modo, a ERIS considera que a solução prevista no projeto de Regulamento assegura um equilíbrio adequado entre a simplificação administrativa, a uniformização dos procedimentos, a flexibilidade operacional e o respeito pelas competências legalmente atribuídas às associações públicas profissionais.

De uma forma geral, os contributos da OMC não determinaram alterações específicas ao projeto de Regulamento.

4. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA ANÁLISE DA PROPOSTA APÓS CONSULTA PÚBLICA

Os contributos recebidos em sede da consulta pública não determinaram alterações especificas à proposta de regulamento de organização e manutenção do Registo Nacional dos Profissionais de Saúde (RNPS).

Data: setembro de 2026

5. ANEXOS

Nota de submissão da proposta de diploma à consulta pública.

Projeto do Regulamento de organização e manutenção do Registo Nacional dos Profissionais de Saúde (RNPS)) – (versão pós consulta pública).